

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2988, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, nos termos que segue”

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica acrescentado ao art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, os §§ 2º ao 4º, passando o artigo contar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**§1º.** O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

**§2º.** Fica o Município de Guairá autorizado a promover “encontro de contas”, consistente na compensação dos créditos tributários arrecadados com a CIP pela empresa concessionária, mediante retenção de valores correspondentes aos custos do serviço de iluminação pública, observadas as normas de direito financeiro/orçamentário;

**§3º.** No prazo de 60 (sessenta) dias, a concessionária, na qualidade de sujeito passivo da obrigação, deverá recolher o tributo aos cofres públicos municipais, sob pena de incidência de juros e multa;

**§4º.** A retenção de valores pela concessionária somente será feita após prévia e expressa autorização do servidor público responsável pelo setor/departamento financeiro;

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**Art. 2º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Guairá, em 27 de outubro de 2020.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**

TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>28 / 10 / 2020</u>
ASS. <u>José Eduardo Coscrato Lelis</u>